



Lei nº 496, de 16 de novembro de 2010.

Ementa: Altera a representação do Poder Executivo Municipal na composição do Conselho do FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 455, de 16 de maio de 2007, adequando-a as exigências da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 455, de 16 de maio de 2007 e seu inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I. 2 (dois) representantes do Poder executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 16 de novembro de 2010.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
Prefeito